CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA CTI Nº 334, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Aprova a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 340, de 20 de março de 2024, publicada no DOU de 21 de março de 2024, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e CONSIDERANDO:

O Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

A Instrução Normativa GSI nº 01, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

A Portaria GSI nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

A Portaria SGD/ME nº 778, de 04 de abril de 2019, alterada pela Portaria SGD/ME n° 18.152, de 4 de agosto de 2020, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP;

A Portaria MCTI nº 7.049, de 24 de maio de 2023, que aprova o Regimento Interno do CTI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, na forma do Anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria CTI nº 123, de 08 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CTI.

JULIANA KELMY MACÁRIO BARBOZA DAGUANO

ANEXO I DA PORTARIA CTI Nº 334, DE 7 DE ABRIL DE 2025

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PGTIC

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CTI é o sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é monitorado, avaliado e direcionado para o fim de dar suporte à realização da estratégia institucional, bem como à execução de seus planos internos.

Art. 2º A PGTIC deve obedecer aos princípios constitucionais, administrativos e do arcabouço legal que rege a Administração Pública Federal.

Art. 3º Para os fins de execução desta PGTIC devem ser consideradas as normas e os procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização, já existentes no âmbito da administração pública federal ou a serem criadas em textos complementares.

Art. 4º A estrutura de Governança de TIC do CTI deve:

I - atender a sua missão regimental e respeitar a estrutura organizacional e seus objetivos estratégicos, além dos demais requisitos legais e normas atinentes ao seu funcionamento;

II - apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais, buscando otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das ações que envolvam o uso de TIC.

Parágrafo Único. Para o propósito deste dispositivo, a estrutura de governança de TIC será composta pelas seguintes unidades:

a) Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC

b) Comitê de Segurança da Informação e Suporte em TIC - CSINTIC

c) Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR

Art. 5º Para os fins desta PGTIC devem ser consideradas as definições e conceitos insertos na Portaria GSI nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação.

Art. 6º Esta PGTIC deve ser observada por todo agente público que execute atividades nesta Unidade de Pesquisa.

§1º Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da APF, direta e indireta, conforme Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria GSI nº 93/2019.

§2º Todos os agentes públicos em atividade no CTI são solidariamente responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação.

Art. 7º Esta PGTIC aplica-se ainda no relacionamento institucional do CTI com terceiros e aos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo CTI e que envolvam quaisquer dos aspectos associados à Governança de TICs.

CAPÍTULO II
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 8º São objetivos da Governança de TIC do CTI:

I – contribuir, por meio da orientação das ações de Governança de TIC e de segurança das informações, para as operações do CTI, observados os direitos e garantias fundamentais;

II - fomentar as atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à segurança da informação e TIC em geral;

III – aprimorar continuamente o arcabouço normativo e operacional do CTI relacionado à Governança de TIC e à segurança da informação;

IV - fortalecer a cultura de segurança da informação no CTI;

V – contribuir para a preservação da memória cultural do CTI;

VI - alinhar a TIC às necessidades do negócio, às normas e aos padrões aplicáveis, buscando a otimização de resultados, o tratamento de riscos e a sustentabilidade das soluções;

VII - engajar pessoas em processos de melhoria contínua para garantir a elevação do nível de competências individuais e organizacionais;

VIII - aumentar o valor das soluções entregues, a produtividade do trabalho e a capacidade de atendimento aos usuários;

IX - promover o uso eficaz, eficiente e gerenciado da TIC pelas unidades organizacionais;

X - promover alinhamento das boas práticas de Governança e Gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC; e

XI - definir os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos aplicados em iniciativas de TIC, sempre com vistas a garantir a segurança dos ativos de informação do CTI, abrangendo sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Art. 9º Esta PGTIC se sujeita aos princípios gerais da Administração Pública Federal, aos relacionados às boas práticas já consagradas nacional e internacionalmente e aos específicos para a Governança de TIC, conforme a seguir:

I - Foco nas Partes Interessadas - As estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como Ativo Estratégico - A governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - Gestão por Resultados - As ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV – Transparência - O desempenho, os custos, riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - Prestação de Contas e Responsabilização - Os papéis e as responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI – Conformidade - A governança de TIC deverá contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 10 São diretrizes desta PGTIC:

I - Desenvolver e implantar a governança de TIC, levando em consideração as especificidades e o nível de maturidade atual do CTI e observando as orientações e práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP;

II - Fomentar a integração visando o compartilhamento e a otimização dos recursos de TIC entre as unidades internas;

III - Definir, formalmente, no âmbito do CTI:

a) Os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;

b) As estruturas envolvidas na governança de TIC;

c) Os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC; e

d) As interfaces entre as funções de governança e gestão de TIC.

Parágrafo Único. Compete à DICSI a gestão de TIC no âmbito do CTI, na forma do disposto no Regimento Interno da instituição.

Art. 11 Para a implantação desta Política de Governança de TIC no CTI deverão ser observadas as práticas apresentadas a seguir.

I - Envolvimento da alta administração com iniciativas de TIC: apoio e a participação da alta administração na governança de TIC, a quem compete avaliar, direcionar e monitorar as ações de TIC, de modo a manter o seu necessário alinhamento com os objetivos estratégicos, indicadores e metas do CTI;

II - Especificação dos direitos decisórios sobre TIC: definição clara das responsabilidades sobre as questões de TIC, dos respectivos agentes e das conexões das instâncias decisórias, em conformidade com a estrutura, atribuições regimentais e normas internas;

III - Comitê de TIC: instituição e estabelecimento de uma estrutura multidisciplinar, composta por representantes da alta administração, presidida pelo Diretor do CTI ou seu substituto, capaz de tratar, processar e instruir ações de TIC e contribuindo para amparar o processo decisório associado à governança de TIC;

IV - Riscos de TIC: gestão dos riscos de segurança de TIC a ser continuamente aperfeiçoada para sustentar os processos finalísticos, de apoio e gerenciais do CTI, por meio de normas e procedimentos próprios que orientem ações para tratamento de incidentes e mitigação desses riscos;

V - Portfólio de TIC: gestão dos investimentos em TIC, o que inclui ações de seleção, priorização e análise de benefícios sobre o planejamento desses investimentos, de modo a estruturar um portfólio, configurado pelo elenco de projetos, programas e outras atividades, em andamento ou planejados, agrupados para o propósito de facilitar o seu adequado gerenciamento;

VI - Alinhamento Estratégico: direcionamento e alinhamento das ações de TIC com os objetivos estratégicos do CTI, e com a necessária sinergia entre a alta administração, as unidades técnicas internas e a área de TIC, promovendo uma cooperação mútua e uma boa comunicação, em favor do alcance desses objetivos.

VII - Sistema de comunicação e transparência: comunicação entre a área de TIC, a alta administração e as demais unidades internas demandantes de TIC, de modo a assegurar a necessária transparência da gestão de TIC, a continuidade das ações institucionais e a prestação de contas das ações empreendidas pela área competente;

VIII - Conformidade do ambiente de TIC: análise contínua da conformidade do ambiente de TIC em relação à segurança e aos marcos regulatórios regentes da administração pública, tais como leis, decretos, instruções normativas, acórdãos, etc.;

IX - Monitoramento do desempenho da TIC: acompanhamento do desempenho das ações de TIC, de modo a mantê-las alinhadas com os objetivos estratégicos e seus indicadores, para alcançar as metas institucionais, promovendo os ajustes necessários que assegurem melhoria contínua de desempenho e resultados.

X - Avaliação do uso da TIC: gestão dos ativos e recursos de TIC, e de seu adequado uso, visando seu aperfeiçoamento contínuo, com ações que possam assegurar recursos em volume suficiente para o atendimento das necessidades atuais e futuras do CTI.

CAPÍTULO III
Da Estrutura de Governança de TIC do CTI e Suas Competências

Art. 12 A Estrutura de Governança de TIC do CTI será composta pelas seguintes unidades:

I - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) – Estrutura Colegiada, composta por representantes da alta administração, presidida pelo(a) Diretor(a) do CTI ou seu

substituto(a), com a incumbência de orientar e amparar o processo decisório associado à governança de TIC.

II - Comitê de Segurança da Informação e Suporte em TIC (CSINTIC) – Estrutura Colegiada voltada para o assessoramento ao CGTIC no que tange à implementação e gestão das ações e atividades relacionadas às necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação e de segurança da informação, no âmbito do CTI, com a finalidade de alinhar a gestão de TIC às necessidades estratégicas da Unidade de Pesquisa, garantindo transparência, segurança, eficiência e inovação.

III - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) – Estrutura Colegiada dedicada à gestão dos riscos de TIC e dos incidentes de segurança, de modo a sustentar os processos - finalísticos, de apoio e gerenciais do CTI – por meio da definição de políticas e diretrizes para o tratamento desses riscos e incidentes.

Art. 13 Caberá ao CGTIC:

I - Assegurar o alinhamento entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o planejamento estratégico institucional;

II - Aprovar, acompanhar a execução e, caso necessário, promover alterações no PDTIC;

III - Priorizar ações e uso de recursos orçamentários destinados a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

IV - Emitir parecer sobre a aderência ao PDTIC das requisições de compras de TIC;

V - Resolver conflitos de recursos em projetos previstos no PDTIC;

VI - Monitorar e avaliar a gestão de infraestrutura de TIC com base no catálogo de serviços da Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSI e sua aderência ao PDTIC;

VII - Avaliar, aprovar e, se necessário, alterar o catálogo de serviços da DICSI;

VIII - Disponibilizar atas de reuniões e demais documentos produzidos pelo CGTIC;

IX - Aprovar e encaminhar normas e políticas relacionadas ao uso e gestão de TIC para publicação em portaria;

X - Supervisionar e, quando solicitado, emitir parecer sobre os trabalhos do Comitê de Segurança da Informação e Suporte em TIC – CSINTIC;

XI - Deliberar sobre temas relacionados a TIC propostos por qualquer de seus membros;

XII - Propor a constituição de grupos de trabalho ou comissões para tratar de temas relacionados a TIC;

XIII - Assessorar o(a) Diretor(a) na definição de medidas que visem à obtenção de bens e serviços de TIC;

XIV - Opinar sobre temas acerca de TIC que lhe sejam cometidos pelo(a) Diretor(a);

XV - Opinar sobre o orçamento anual a ser direcionado às aquisições e contratações de bens e serviços de TIC e propor priorizações de investimentos, à luz do PDTIC e dos recursos existentes;

XVI - Contribuir para a melhoria contínua dos métodos, técnicas e procedimentos de administração de sistemas, segurança de informação, gestão de riscos, tratamento de incidentes, confiabilidade e capacidade das redes de informação e comunicação do CTI;

XVII - Propor ações de conscientização e capacitação de usuários de modo a ampliar as condições de segurança de informações produzidas e armazenadas no ambiente de TIC do CTI;

XVIII - Assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação.

Parágrafo Único. Norma própria tratará do Regimento Interno e da composição do CGTIC do CTI.

Art. 14 Caberá ao CSINTIC:

I - Assessorar a implementação das ações de segurança da informação e de políticas de TIC no âmbito do CTI, garantindo melhores práticas de governança;

II - Apoiar a gestão de TIC por meio da publicação periódica de relatórios sobre projetos, investimentos e desempenho da área;

III - Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação para o CTI, em conformidade com a legislação aplicável e com a Política de Segurança da Informação do MCTI, bem como da elaboração das normas internas de segurança da informação, e submetê-las para apreciação e pronunciamento do CGTIC;

IV - Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;

V - Deliberar sobre normas internas de segurança da informação e de temas inerentes à TIC;

VI - Criar procedimentos para monitorar e mitigar riscos cibernéticos e operacionais, adotando padrões e normativas que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos institucionais;

VII - Promover iniciativas que aumentem a inovação e a eficiência na administração dos recursos de TIC;

VIII - Assegurar a continuidade dos serviços de TIC e a proteção dos ativos institucionais;

IX - Atuar na elaboração de documentos diversos, obrigatórios na instrução de processos licitatórios, para a aquisição de produtos e contratação de serviços de TIC;

X - Atuar como equipe de planejamento das contratações do TIC;

XI - Avaliar e acompanhar a governança de TIC por meio de indicadores de desempenho;

XII - Propor ações de capacitação e aprimoramento em segurança da informação;

XIII - Revisar anualmente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do CTI Renato Archer, em conformidade com os normativos vigentes e com o Plano Diretor da Unidade de Pesquisas;

XIV - Atuar de forma efetiva em comissões e grupos de trabalho relacionados à TIC e segurança da informação dentro do CTI;

XV - Conhecer os contratos vigentes de TIC do CTI e atuar como equipe de fiscalização, quando designado;

XVI - Ter domínio sobre a governança institucional de TIC, seus grupos e membros;

XVII - Conhecer o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI);

XVIII –Estruturar e armazenar o conhecimento gerado ao longo dos trabalhos em processo SEI específico.

§1º O CSINTIC será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação, nomeado pelo Diretor do CTI.

§2º Norma própria tratará da composição e das regras de funcionamento do CSINTIC do CTI.

Art. 15 Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Suporte em TIC do CTI;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do CTI, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração do CTI na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do CTI a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na instituição;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e

XI - manter contato direto com as estruturas internas do CTI responsáveis pelo sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação em assuntos relativos à segurança da informação.

Art.16 Constituem atribuições da ETIR: receber, analisar e responder às notificações e eventos relacionados a incidentes de segurança cibernética que envolvam ou tenham impacto sobre os recursos de TIC do CTI.

§1º A atuação da ETIR será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§2º Norma própria tratará da composição e das regras de funcionamento da ETIR do CTI.

Art. 17 É dever de todas as unidades internas do CTI contribuir para fortalecer continuamente a Política de Governança de TIC do CTI em suas instâncias de atuação e em conformidade com suas atribuições regimentais.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Kelmy Macario Barboza Daguano**, **Diretora do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 08/04/2025, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12742220** e o código CRC **7E4A4C54**.
